



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.926, DE 2010 **(Do Sr. Tadeu Filippelli)**

Estabelece o piso salarial dos trabalhadores em serviços de coleta de resíduos e de limpeza e conservação de áreas públicas

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece o piso salarial profissional dos trabalhadores em serviços de coleta de resíduos e de limpeza e conservação de áreas públicas.

Art. 2º É devido aos profissionais a que se refere o art. 1º o piso salarial de R\$ 1.000,00 (mil reais) que será reajustado, para a preservação de seu poder aquisitivo, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre o mês do reajuste anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de cada ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas, que são popularmente conhecidos como garis ou lixeiros, são profissionais que passam o seu dia de trabalho recolhendo o lixo das residências, indústrias e edifícios comerciais e residenciais, além de varrer ruas, praças e parques, capinar a grama, lavar e desinfetar as vias públicas.

Tais serviços são realizados por milhões de trabalhadores que colocam sua saúde em risco, diariamente, para que a saúde de toda a sociedade e o meio ambiente sejam preservados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida em nossas cidades.

Porém, apesar da importância evidente desses serviços, eles padecem, segundo estudiosos, de um problema que se tornou até mesmo linha de estudo acadêmico: a invisibilidade social. Segundo Cleide Sousa, doutoranda do Laboratório de Psicologia Ambiental da Universidade de Brasília, “A teoria da

invisibilidade social parte do pressuposto de que alguns profissionais, como os garis, garçons e empregados domésticos, que são colocados em posição de subalternidade, passam a ser vistos como pessoas inferiores, mesmo diante da contribuição que trazem".

Por isso, já passa a hora de os trabalhadores em serviços de coleta de resíduos e de limpeza e conservação de áreas públicas receberem da população brasileira o devido reconhecimento. E a fixação de um piso salarial de R\$ 1.000,00 (mil reais), que irá assegurar, com certeza, uma vida mais digna para esses trabalhadores e suas famílias, é medida de justiça da qual, nós legisladores, não podemos, nos furtar.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos ilustres Colegas para transformar a presente proposição em norma jurídica.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2010.

**Deputado TADEU FILIPPELLI
PMDB-DF**

FIM DO DOCUMENTO